

## Autorização n. 5/2021

**ASSUNTO: "RALI DA ÁGUA - ALTO TÂMEGA"** 

Francisco António Chaves Melo, Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, autoriza, no uso de poderes subdelegados, " CAMI CLUBE DE AVENTURA DO MINHO" a realizar o " **RALI DA ÁGUA – ALTO TÂMEGA**" a ter lugar nos dias 4 e 5 de setembro de 2021, com início 16.42 horas de acordo com o itinerário apresentado neste Município, bem como pareceres favoráveis das seguintes entidades externas, a saber:

Guarda Nacional Republicana, Bombeiros de Salvação Pública, Polícia de Segurança Publica, Bombeiros Voluntários Flavienses e Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Para o efeito, a entidade organizadora – CAMI CLUBE DE AVENTURA DO MINHO-, deverá dar inteiro cumprimento às seguintes prescrições, a saber:

- 1- Cumprimento rigoroso do percurso proposto;
- 2 A entidade organizadora deve limitar ao máximo qualquer perturbação no meio envolvente, minimizando as atividades geradoras de ruído;
- 3 A organização deve promover a informação junto das populações cujas áreas sejam atravessadas, de forma a evitarem-se conflitos;
- 4 O eventual estacionamento de veículos de apoio e a presença de público assistente devem estar previstos de modo a não efetar a vegetação envolvente nem outros valores do património;
- 5 A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;
- 6 A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo a que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos;

Jub Jub

- 7 Não é permitida a perturbação, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B- IV do Decreto Lei n.º 140/99 de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- 8 Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays;
- 9 Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio e controlo ou outros) que haja necessidade de colocar deve ser retirada integralmente no prazo máximo de 8 dias;
- 10 A entidade organizadora será responsável por eventuais danos decorrentes desta iniciativa que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes, realçando-se o compromisso de reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da prova (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão);
- 11 Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredo para qualquer fim inerente à prova;
- 12 Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...) cabendo à organização a responsabilidade de assegurar mecanismos e locais para a sua recolha;
- 13 Deve acautelar o cumprimento da legislação em vigor, destacando-se a respeitante à defesa da floresta contra incêndios, nos termos do Decreto –Lei n. 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto, nomeadamente o referido no seu artigo 22º e seguintes, relativamente ao condicionamento de acesso, de circulação e de permanência nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, bem como nas outras áreas referidas no n.º 1 do Artigo 22º;
- 15 De acordo com o disposto no artº 22, n.º2, alínea a), em conjugação com o n.º 1, alínea b), " quando se verifique o **índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido aceder, circular e permanecer no interior de áreas referidas no número anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;**"
- 16 Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento;
- 17 Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;
- 18 A prova deverá ser acompanhada por forças necessárias a requisitar pela entidade organizadora ao Posto Territorial de Chaves;



- 19 Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, as forças necessárias ao Posto Territorial da G.N.R. de Chaves;
- 20 As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
- 21 Caso a iniciativa incida sobre ZONA DE CAÇA ,a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas , a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos
- 22 Deve ser dada toda a informação aos participantes para a observância das normas constantes neste parecer, bem como para o cumprimento do " Código de Conduta e Boas Práticas dos Visitantes nas Áreas Protegidas" (disponível em <a href="https://www.icnf.pt">www.icnf.pt</a>).
- 23 Obrigatoriedade de respeitar e acautelar todo as medidas e recomendações emitidas pelas autoridades portuguesas no contexto da pandemia COVID-19, e devendo a entidade organizadora munir-se do respetivo PARECER TÉCNICO desta entidade.

O Vereador responsável, No uso de poderes subdelegados

Dr.º Francisco Melo

Praça de Camões 5400-150 Chaves Telefone 276 340 500 Fax 276 327 724 E-mail: municipio@chaves.